



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2020.

PROVIMENTO COGER/TJAC N.º 11, de 19 de MAIO de 2020.

Altera o art. 6º do Provimento COGER/TJAC n.º 01/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Provimento COGER/TJAC nº 01/2019 disciplinou que os casos novos relacionados à matéria de delitos de organizações criminosas serão protocolizados pelas Autoridades Policiais competentes na Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Acre (Comarca de Rio Branco), via portal e-SAJ (art. 6º, *caput*);

CONSIDERANDO a maioria das Delegacias de Polícia Civil do Interior não dispõem, por ora, de ferramentas tecnológicas capazes de possibilitar a digitalização e remessa de inquéritos policiais e de eventuais outros expedientes, via portal e-SAJ, o que será sanado com a instalação de rede de dados e disponibilização de computadores e scanners para as Delegacias de Polícias, providências que estão em andamento, segundo noticiado em reunião por videoconferência realizada no mês de abril do ano em curso;

CONSIDERANDO que o Provimento COGER/TJAC nº 01/2019 também disciplinou que, nas Comarcas do Interior, após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, os Cartórios Distribuidores ficarão impedidos de receber inquéritos policiais, petições e eventuais outros expedientes (art. 6º, § 7º),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Provimento COGER/TJAC nº 01/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** (...)

(...) ”

§ 7º Nas Comarcas do Interior, mesmo após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, os Cartórios Distribuidores ficarão responsáveis por receber das Delegacias de Polícia Civil do

Interior inquéritos policiais e eventuais outros expedientes, referentes à matéria de delitos de organizações criminosas, em formato físico; bem como promover a digitalização e o encaminhamento da respectiva documentação à Vara de Delitos de Organizações Criminosas do Estado do Acre (Comarca de Rio Branco), via portal e-SAJ, com as seguintes observações:

I - Após a digitalização e o encaminhamento de inquéritos policiais e eventuais outros expedientes mencionados no *caput* do § 7º, os Cartórios Distribuidores devem restituí-los, em formato físico, às Delegacias de Polícia Civil de origem, mediante protocolo, com as respectivas certidões de remessas à Vara competente;

II - Quando se tratar de autos de inquéritos policiais em que não existem decretos de prisões em flagrante convertidas em preventivas, nem decretos de prisões temporárias, os Cartórios Distribuidores deverão encaminhar os referidos inquéritos à Vara competente como peticionamentos iniciais, via portal e-SAJ, para que sejam realizadas as autuações originárias dos respectivos inquéritos no Sistema SAJ;

III - Quando se tratar de autos de inquéritos policiais em que já existem decretos de prisões em flagrante convertidas em preventivas ou decretos de prisões temporárias, os Cartórios Distribuidores deverão encaminhar os referidos inquéritos à Vara competente mediante peticionamento intermediário, via portal e-SAJ, para que sejam realizadas as respectivas juntadas nos autos do Sistema SAJ já existentes e não realizar novas autuações para tratar dos mesmos inquéritos;

IV - Nas Comarcas do Interior, após declinada a competência à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, os Cartórios Distribuidores permanecerão impedidos de receber bens, devendo ser o observado o *caput* do art. 6º." (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de maio de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 19/05/2020, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0789202** e o código CRC **32810537**.